



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025
PAC. 204/2024 IL. 040/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A EMPRESA MICROTON INFORMÁTICA LTDA

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/000131, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO JOSÉ ZANINI GODINHO**, nomeado pelo Ato Administrativo nº 34.433, conforme publicação DOC. Edição 5955 DE 01/01/2025, portador da Carteira de Identidade nº. MG-8.570.366, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 779.405.206-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA

A **MICROTON INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.104.480/0001-03, estabelecida na Rua Almirante Barroso, nº 767, Sala 04, Bairro Vila Nova, Blumenau/SC, CEP.: 89.035-401, representada neste ato pelo Sr. **MILTON PASCOAL CAMPAGNOLO**, portador da Carteira de Identidade nº 4.792.579-5, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 725.863.118-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em observância às disposições do artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 826/2023, Decreto Municipal nº 832/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO**, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviço de suporte técnico, atualização e manutenção corretiva, preventiva e legal dos aplicativos MT Server e MT Coleta, desenvolvidos pela empresa **MICROTON INFORMÁTICA LTDA**, para suportar as rotinas de atualização da base cadastral imobiliária de Contagem e contempla os processos de cadastramento, integração e gestão de dados entre o sistema e as aplicações de cadastro urbano municipal georreferenciadas, conforme tabela abaixo:

OBJETO				
QUANTIDADE	UNIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12	MÊS	Suporte técnico e manutenção dos produtos durante a vigência do contrato estabelecido entre a Microton e a Prefeitura de Contagem/MG com duração máxima de 12 meses. Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.505,02 após a assinatura do contrato. Total dos serviços (impostos inclusos)	R\$ 1.505,02	R\$ 18.060,24
----	-----	--	--------------	---------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Requisição de Compra nº 657 de 19/09/2024;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ter o seu prazo de vigência prorrogado, conforme art. 107 da mesma Lei, por se tratar de bem de natureza contínua.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência vinculado a este Contrato. (será enviado à CONTRATADA junto com o contrato para assinatura o Termo de Referência digitalizado).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.060,24 (dezoito mil, sessenta reais e vinte e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência vinculado a este Contrato. (será enviado à CONTRATADA junto com o contrato para assinatura o Termo de Referência digitalizado).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) conforme previsto no Decreto Municipal n.º 1.936/2020, na forma do artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Atestar a nota fiscal apresentada pelo **CONTRATADO** após a realização do serviço;

8.1.2. Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado pelos servidores do órgão onde serão prestados os serviços respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações;

8.1.3. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras empresas, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos, subempreiteiros ou outros;

8.1.4. Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço contratado;

8.1.5. Emitir ordens de serviço à **CONTRATADA**, bem como determinar a interrupção total ou parcial da execução dos trabalhos sempre que julgar necessário;

8.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições, preços e prazos pactuados;

8.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**;

8.1.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. As obrigações contidas neste item não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência, nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

9.1.2. A **CONTRATADA** é obrigada a prestar informações, quando requeridas, pela equipe de campo responsável pela execução dos serviços projetados, e esclarecer as dúvidas em relação à execução de projeto sem custo adicional e a qualquer tempo;



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito, para fins de credenciamento junto à CONTRATADA, relação nominal de todos os empregados e responsáveis técnicos que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, endereço e cópias da carteira de identidade e do CPF;
- 9.1.4. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 9.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para as maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato e informar telefone de contato do preposto ou do plantão da empresa para abertura de chamados;
- 9.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros, a que título for;
- 9.1.16. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.1.17. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados ou seus substitutos conforme Lei 14.133 de 2021, art. 117, caput; e designados no Anexo I do contrato:

10.1.1. **Gestor do Contrato: ALLISON PAULO MACHADO** – Cargo/Função: Superintendente de Informação e Inovação – Matrícula: 134724-8.

10.1.2. **Fiscal do Contrato: EDSON DA CUNHA SALGADO** – Cargo/Função: Superintendente de Receitas Imobiliárias – Matrícula: 133945-8.

10.2. As responsabilidades e atribuições do Gestor e do Fiscal são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2. Advertência por escrito;

13.3. Multa de até:

13.3.1. 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

13.3.2. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

13.4. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 anos;

13.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.2, 13.4 e 13.5;

13.7. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente;

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21;

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.10. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados;

13.11. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório;

13.12. As sanções relacionadas no item 13.4 e 13.5, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CADIMP;

13.13. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

13.13.1.. Retardarem a execução do objeto;

13.13.2.. Comportar-se de modo inidôneo;

13.13.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas de 2025 decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
Unidade Orçamentária	Função/Subfunção/Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
1251	19.126.0011	2146	339040-04	01500000

15.1.1. Nos exercícios seguintes a despesa correrá à conta da dotação própria, prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA

18.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

18.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

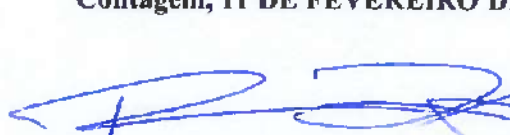
19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste Contrato, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Diário Oficial de Contagem - DOC., por extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato segue assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Contagem, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.


THIAGO JOSÉ ZANINI GODINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CONTRATANTE
Thiago José Zanini Godinho
Secretário de Tecnologia da Informação
Matrícula: 1615913



MILTON PASCOAL CAMPAGNOLO
MICROTON INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA


Marina Mitsui Suenaga Curti
Diretoria de Contratos
Matrícula: 1604050

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CPE: gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA IZABEL CARDOSO DOS PASSOS
Data: 11/02/2025 16:32:47-0300
Verifique em <https://validarab.gov.br>

CPE: 138.253.556-24



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I DO CA. 043/2025 PAC. 204/2024 IL. 040/2024

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Ficam designados os servidores abaixo listados, como representantes da Administração Pública, para acompanhar e fiscalizar a execução do CA 043/2025, oriundo do PAC. 204/2024 – IL. 040/2024, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 847/2023.

Gestor: Sr. **ALLISON PAULO MACHADO** – Cargo/Função: Superintendente de Informação e Inovação – Matrícula: 134724-8

Fiscal: Sr. **EDSON DA CUNHA SALGADO** – Cargo/Função: Superintendente de Receitas Imobiliárias – Matrícula: 133945-8

A gestão e fiscalização que trata este Termo não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas no cumprimento do Contrato celebrado.

Contagem, 11 de Fevereiro de 2025.

 **Thiago José Zanini Godinho**
Secretário de Tecnologia da Informação
Matrícula: 1615913

THIAGO JOSÉ ZANINI GODINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Documento assinado digitalmente
ALLISON PAULO MACHADO
Data: 12/02/2025 15:54:26-03:00
Verifique em <https://validar.ic.gov.br>

ALLISON PAULO MACHADO
GESTOR

EDSON DA CUNHA SALGADO
FISCAL

Estou ciente do processo de contratação
porém, na celebração do contrato me
encontrava em período de gozo de
férias regulamentares.

Contagem, 19 de fevereiro de 2025


Edson de Cunha Polgado
Supervisor de Administração
Mat. 33945-8



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II DO CA. 043/2025 PAC. 204/2024 INEX. 040/2024

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **MICROTON INFORMÁTICA LTDA**, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 82.104.480/0001-03, estabelecida na Rua Almirante Barroso, nº 767, Sala 04, Bairro Vila Nova, Blumenau/SC, CEP.: 89.035-401, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MILTON PASCOAL CAMPAGNOLO**, nos termos do Contrato Administrativo 043/2025, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, firmado perante o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, por meio da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação - SMTI, em conformidade com o que segue:

A) A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** como confidencial utilizando-as exclusivamente para os propósitos do Contrato.

B) A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam diretas ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

C) A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente Gestor do Contrato qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

D) É considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do Contrato, contendo-a ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

E) O termo "Informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas das base de dados, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, listas de componentes, programas, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais e dados juntamente com quaisquer meios de suporte como discos e fitas, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

F) Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

G) Fica entendido que este **TERMO** não pretende, e não vai obrigar as partes, a celebrar quaisquer outros Acordos ou realizar qualquer negócio, ficando, a inda, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

H) O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

I) Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, após o término do Contrato

Contagem, 11 de Fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Digital
MILTON PASCOAL CAMPAGNOLO
A certificação digital foi realizada pelo ICP-Brasil em 11/02/2025 às 14:00:00
<http://www.portal.mg.gov.br/assinatura-digital>



MILTON PASCOAL CAMPAGNOLO
MICROTON INFORMÁTICA LTDA